GDF SE



série; e

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 13/1/2006, publicado no DODF nº 11, de 16/1/2006, p. 29. Portaria nº 31, de 31/1/2006, publicada no DODF nº 31, de 10/2/2006, p. 5.

Parecer nº 273/2005-CEDF Processo nº 030.006438/2003 Interessado: **Colégio EMA**

- Autoriza a oferta, gradativa, do ensino médio no Colégio EMA, mantido pelo Colégio EMA Ltda., ambos localizados na Quadra 103, Lote 1, Avenida Vargem da Bênção, Recanto das Emas – Distrito Federal.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – Em requerimento dirigido à Senhora Secretária de Estado de Educação, datado de 3 de setembro de 2004, a Diretora Pedagógica do Colégio EMA, fls. 154, solicita:

- autorização para implantação gradativa do ensino médio e aprovação da respectiva matriz curricular;
 - aprovação do Regimento Escolar;
 - aprovação da Proposta Pedagógica;
 - aprovação das alterações na matriz curricular do ensino fundamental 1^a a 8^a
 - aprovação da ampliação das instalações físicas.

O Colégio Ema, situado na Quadra 103, Lote 1, Avenida Vargem da Bênção, em Recanto das Emas no Distrito Federal, é mantido pelo Colégio EMA Ltda., com sede no mesmo endereço.

A mencionada instituição educacional é credenciada de acordo com a Portaria nº 332/SE, de 25 de novembro de 2003, com base no Parecer nº 189/2003 deste Colegiado, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 1º de janeiro de 2003.

Os mesmos atos legais autorizaram o funcionamento da educação infantil de 4 a 6 anos e do ensino fundamental de 1ª a 8ª série, e aprovação da Proposta Pedagógica e da matriz curricular para o ensino fundamental. Segundo informação da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino/SE tramita naquela Subsecretaria o Processo nº 030.004899/2005, que trata de solicitação do recredenciamento do Colégio EMA.

ANÁLISE – O presente processo, instruído por técnicos da Secretaria de Estado de Educação - SUBIP, foi encaminhado a este Conselho em 29 de novembro de 2004. A Diretora de Inspeção e Fiscalização/SUBIP-SE, justifica a morosidade na instrução do processo: "Ressaltamos que a morosidade na conclusão da instrução dos autos deve-se à dificuldade da instituição em renovar o Alvará de Funcionamento". Quando analisado pela assessoria técnica deste Colegiado foi baixado em diligência para atender ao que dispõe a alínea "f" do art. 83 da Resolução nº 1/2003-CEDF, à época, em vigor, bem como para providências quanto à concessão de novo Alvará de

POR VICTOR VICTOR

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Funcionamento, considerando a ampliação das instalações físicas e seu prazo de vigência em 6 de dezembro de 2004, retornando a este Conselho em 2 de dezembro de 2005, com as diligências atendidas. A assessoria deste Colegiado solicitou, ainda, ao mantenedor do Colégio a apresentação de novo Contrato de Locação, tendo em vista que o constante no processo não atendia à legislação vigente, o qual foi substituído e consta às fls. 190, devidamente retificado.

Os documentos organizacionais foram reapresentados com as adequações para a oferta do ensino médio e aprovados pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino/SE, conforme delegação de competência, pela Ordem de Serviço nº 189, de 23 de novembro de 2004, publicada no DODF nº 226, de 29/11/2004, nos termos do art. 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, em vigência à época, ratificado pelo art. 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF que dispõe, "in verbis":

"Art. 87. É de competência da Secretaria de Estado de Educação aprovar alterações de credenciamento e autorização, mediante solicitação da instituição educacional, observadas as exigências específicas. ..."

"V – novas instalações físicas ou sua ampliação; ..."

"VI – Proposta Pedagógica e matriz curricular; ..."

"VIII – Regimento Escolar das instituições educacionais, inclusive as organizadas em rede."

Na citada Ordem de Serviço nº 189/2005-SUBIP foram aprovadas, também, as matrizes curriculares para o ensino fundamental de 1ª a 8ª série e para o ensino médio, bem como a ampliação das instalações físicas do Colégio EMA.

Na matriz curricular do ensino médio, fls. 140, constam os componentes curriculares previstos na legislação vigente com a carga horária total anual de 833 horas. A informática constitui recurso didático utilizado e a preparação para o trabalho é desenvolvida de forma contextualizada ao currículo.

Constituem objetivo do ensino médio do Colégio EMA:

- "a) Propiciar a formação integral do adolescente oferecendo-lhe uma base de conhecimentos mais aprofundados que lhe permitam o adequado prosseguimento de seus estudos em nível superior, em áreas condizentes com seus interesses e aptidões.
- b) Propiciar a compreensão dos fundamentos científicos tecnológicos, relacionados com a prática, no ensino de cada componente curricular.
 - c) Estimular a integração escola, família e comunidade."
- O Colégio EMA apresentou para instrução do processo, em atendimento à legislação vigente:

POWER PORTS

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- Alvará de Funcionamento, expedido pela Administração Regional do Recanto das Emas, fls. 181, em 24 de outubro de 2005, para desenvolver atividades de "educação infantil, ensino fundamental e ensino médio", com vigência até 24 de outubro de 2007;
- a relação do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio, com as respectivas qualificações e responsabilidades, compatibilizado pelo setor de inspeção da SUBIP/SE, apensada às fls. 183 dos autos;
 - as técnicas de escrituração escolar e arquivo descritas às fls. 182;
- os recursos didático-pedagógicos, equipamentos e relação de mobiliário especificados às fls. 149. No relatório de Inspeção, às fls. 166 a 169, consta: "As dependências estão mobiliadas e equipadas de acordo com a finalidade...";
- consta à fl. 88 o quadro demonstrativo de turmas de alunos matriculados na instituição educacional, totalizando 293 alunos evidenciando a oferta do ensino médio no ano letivo de 2004, com 18 alunos no 1º ano. De acordo com a informação do mantenedor à assessoria deste Colegiado, "o ensino médio começou a ser oferecido, gradativamente, em 2004, e, no ano letivo de 2005, atende a 22 (vinte e dois) alunos no 1º ano e 21 (vinte um) no 2º ano do ensino médio. Embora o Colégio EMA seja credenciado, iniciou a oferta do ensino médio sem a devida autorização, contrariando, desta forma, o que dispõe a legislação.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta, gradativa, do ensino médio no Colégio EMA, mantido pelo Colégio EMA Ltda., ambos localizados na Quadra 103, Lote 1, Avenida Vargem da Bênção, Recanto das Emas Distrito Federal;
- b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional até a presente data;
- c) advertir a instituição educacional para não iniciar qualquer etapa ou modalidade de educação sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, sob pena de descredenciamento.

Brasília, 20 de dezembro de 2005.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 20/12/2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal